

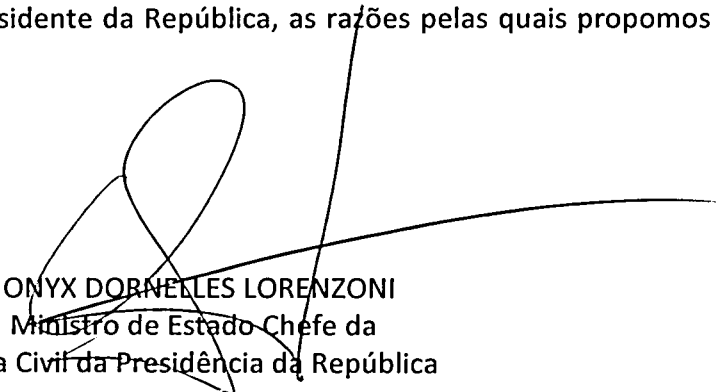
EM nº 33/2019 C.Civil/PR

Brasília, 5 de junho de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua consideração proposta de Decreto que visa instituir Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar estudo acerca do Fundo Constitucional do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que estabeleceu diretrizes e regras para colegiados da administração pública federal.
2. O Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF foi criado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para atender ao disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.
3. De acordo com a Constituição, cabe à União *“organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios”* e *“organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios”*. Entretanto, não existem no âmbito federal normas específicas que disponham sobre a gestão deste Fundo Constitucional.
4. Embora a Lei nº 10.633, de 2002, tenha definido o montante global de recursos e a forma de repasse, o nível de detalhamento é insuficiente e prejudica a governança dos recursos federais, causando o aumento das disputas sobre o Fundo encaminhadas ao Poder Judiciário. Os recursos do FCDF atualmente são destinados à manutenção das polícias civil e militar e o corpo de bombeiros, além da prestação de assistência aos serviços de saúde e educação.
5. Nesse sentido, a instituição do Grupo de Trabalho em questão é necessária tendo em vista que, além de se tratar de assunto complexo, o FCDF tem orçamento anual de aproximadamente R\$ 14 bilhões de reais, valor maior do que a arrecadação de alguns Estados.
6. Ciente da complexidade do tema e do volume de recursos envolvidos, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria que resultou no Acórdão nº 2938/2018. No referido Acórdão, o TCU manifesta a necessidade de se tratar do tema e determina ao Ministério da Segurança Pública e à Casa Civil da Presidência da República que formem grupo de trabalho para elaborar estudo sobre a gestão do FCDF.
7. São essas, Senhor Presidente da República, as razões pelas quais propomos a edição do ato.

Respeitosamente,


ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado - Chefe da
Casa Civil da Presidência da República